



01,

Prezado(a), o edital trás a seguinte exigência com relação a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: "Será considerada apta em termos de qualificação a licitante que demonstrar atuou ou esteja atuando na execução de objeto similar em características (fornecimento de equipamentos e material permanente), em quantidade mínima que importe a monta de **50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação**, devidamente anexados documentos probatórios, como atestados, contratos, notas fiscais, relatórios dos portais da transparência pública, outros documentos hábeis."

Nesse caso, entendemos que os 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, significa que é 50% no quantitativo total dos itens/lotes. Nosso entendimento está correto?

02. **ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** = Verificamos, ainda, que o item 5.1, mais especificamente o item 5.1.1. nos informa que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, **de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21**, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

03.

Sr. Pregoeiro,

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024, verificamos que o mesmo é regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC. Verificando o item 7.4.2.e, o mesmo traz como exigência o **Índice de Liquidez Corrente: = ou > 1,50** e **Grau de Endividamento = < 0,8**, que não é usual nas licitações e podem afastar bons licitantes.

Como a presente licitação **trata-se de aquisição de equipamentos com entrega imediata (até 30 dias), bem como, há ausência de complexidade técnica e a inexistência de riscos futuros para essa Administração**, ao inserir índice que não é usual em licitações públicas, essa Administração, pode acabar frustrando o caráter competitivo do certame, em afronta ao **§5, do artigo 69, da Lei nº14.133/21**).

Quanto a informação acima de que não é usual o índice utilizado e que compromete o caráter competitivo, podemos fazer tal afirmação considerando 2 (dois) Acórdãos importantes do Egr. Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

1º) ACORDÃO N° 2299/2011-PLENARIO, TC-029.583/2010-1, REL. MIN.-SUBST. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, 24.08.2011.

"Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário."

2º) ACÓRDÃO N. 1214/2013 – TCU GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO

"Abstenha-se de fazer exigências que restringir o caráter competitivo do certame, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para de exigir que os licitantes

*Preg 21 Aprovado
BLL
02/08/2024
AS 18:23 h5*

comproven a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar processo licitatório."



Diante do acima exposto, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, o que se segue:

a) a retirada de tal exigência, tendo em vista a jurisprudência já pacificada aqui trazida, já que pode afetar diversos licitantes;

OU

b) que tal índice seja alterado para **LC = < 1,00 E GE = < 1,00;**

OU, AINDA

c) que o mesmo possa ser substituído pela comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor da contratação.

Tal solicitação será aceita? Caso contrário favor esclarecer.